

ADINDO POP. 15 de 1965 - em 11/8/68
Volto - em 11/10/68



Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 1 560

Assunto: Dispondo sobre área destinada a construção de avenida que
ligará o centro da cidade à avenida Jundiá, conforme planta.

M. R. T. Lemos

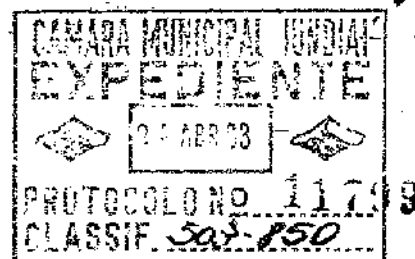
Substituto - Jundiá

Clas.

505.850

Proc. N.º

11299



As CJR, CEF e COSP
Sala das Sessões, em 24/4/63

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 560

Considerando já existir de longa data, Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal projeto para uma avenida de 20 metros, ligando o centro da cidade, à Avenida Jundiaí;

Considerando que as administrações se sucedem sem que o velho sonho dos jundiaenses se torne realidade;

Considerando que dia a dia os preços dos imóveis sobem, alcançando índices proibitivos;

Considerando que o problema precisa ser encarado de frente, sem temer desperestígio político;

A Câmara Municipal de Jundiaí, pelos vereadores infra-assinados resolve apresentar à aprovação o seguinte projeto:

Art. 1º: Fica considerada área não constrível, a partir da data da publicação a faixa de terreno constante da planta anêxa;

Art. 2º:—A Prefeitura Municipal, dentro de 15 dias após a aprovação desta lei, regulamentará as providências necessárias às desapropriações necessárias à realização do plano de construção da avenida;

Art. 3º— Para a execução desta lei será usada a verba própria — orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 4º— Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1963

(Tarcísio Germano de Lemos)

[Signature]

[Signature]

[Signature]

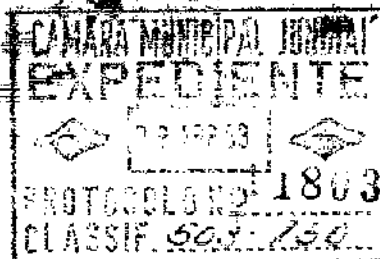
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1 560)

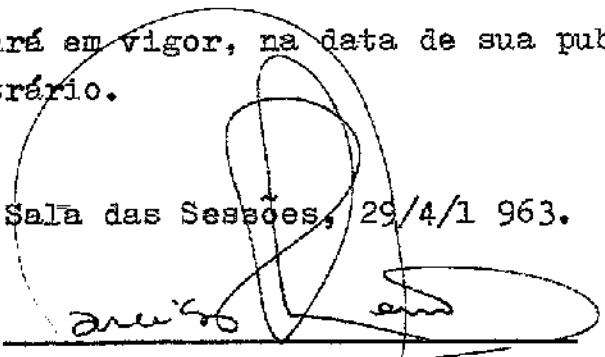
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para ulterior desapropriação, a faixa de terreno, da 20 (vinte) metros de largura, - que liga a rua do Rosário à avenida Jundiaí, conforme planta anexa, - que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O executivo, dentro de 15 (quinze) dias após a publicação desta lei, iniciará as desapropriações necessárias, para construir na faixa de terreno a ser desapropriada uma avenida.

Art. 3º - Para execução desta lei, será usada verba própria orçamentária, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29/4/1 963.


Tarcísio Germano de Lemos.

A. Asesorin Judicial
V. Perich
2.5.63



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 560.

Proc. 11 799.

PARECER Nº 84 - da Assessoria Jurídica.

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1 560.

O presente substitutivo estabelece que fica declarada de utilidade pública, para ulterior desapropriação, a área de terreno mencionada no artigo 1º.

Diz o seu artigo 2º que o executivo deverá iniciar, dentro de 15 dias após a publicação da lei, as desapropriações necessárias, para construir no terreno desapropriado uma avenida.

Este, o projeto, que, por outro lado, indica a verba própria orçamentária, suplementada, se necessário, para a abertura das despesas decorrentes da execução da lei.

A matéria (Desapropriação) é regida pelo Decreto-Lei nº 3 365, de 21 de junho de 1 941, alterado pela lei nº 2 786, de 21 de maio de 1 956. Este diploma, no seu artigo 8º, diz o seguinte:

"Art. 8º - O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação."

Embora esta Assessoria entenda que, no Município, não exista um Poder Legislativo, mas um Órgão Legislativo, seu ponto de vista é que também as Câmaras Municipais podem tomar a iniciativa da desapropriação, pois, ao que parece, o espírito da lei, no caso, é o de atribuir aquela iniciativa ao Legislativo, sem emprestar excessivo rigor ao conceito de Poder.

O artigo 5º do mesmo diploma enumera os casos de utilidade pública, dentre os quais a "abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos".

Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

-(Parecer nº 84 da Assessoria Jurídica - fls. 2)-

É, portanto, o presente substitutivo, sob o ponto de vista legal, da inteira competência desta Câmara.

Entendo, porém, que o terreno a ser desapropriado deva ser descrito com pormenores, que no projeto nem na planta anexa se contém. A descrição minuciosa do imóvel se me afigura necessária, a fim de evitarem-se problemas, confusões ou nulidades.

quanto ao texto dos artigos, sugiro se acrescente um parágrafo ao artigo 1º e se dê nova redação ao artigo 2º, nestes termos:

"Art. 1º.....

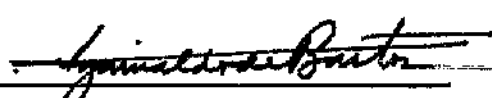
Parágrafo único - No imóvel desapropriado, o executivo procederá a abertura de uma - via pública."

"Art. 2º - O executivo, dentro de 15 (quinze) dias após a publicação desta lei, praticará os atos necessários à efetivação das desapropriações."

Concluindo, substitutivo legal.

S.m.j., é o parecer.

Jundiaí, 7 de maio de 1963.


Dr. Aguiinaldo de Bastos.
Assessor Jurídico.

Ad Sr.

para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

198



9
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 799

Projeto de Lei nº 1 560, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos - dispondo sobre área destinada à construção de avenida que ligará o centro da cidade à avenida Jundiaí, conforme planta.

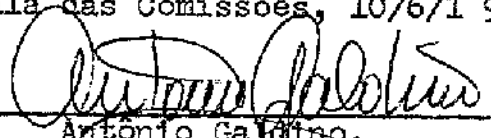
P A R E C E R Nº 3 562

Pelo presente Substitutivo, pretende-se declarar de utilidade pública uma faixa de terreno a fim de ser possibilitada a abertura de uma avenida para ligação da rua do Rosário à Avenida Jundiaí.

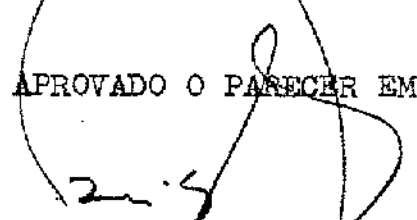
A planta anexada não caracteriza devidamente a faixa de terreno que será atingida. Tal falha poderá ser corrigida perfeitamente com a descrição no próprio corpo da lei.

Quanto à legalidade, esta Comissão não encontra óbice algum.

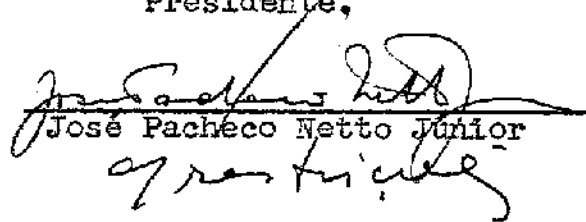
Sala das Comissões, 10/6/1 963.

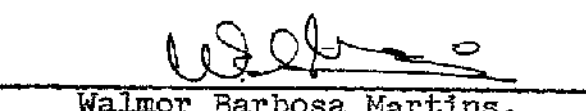

Antônio Galvão,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 14/6/1.963


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.


Carlos Franchi


José Pacheco Netto Junior


Walmor Barbosa Martins.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr.

Carlos G. Libanio

para relatar no prazo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE

18/6/1963



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 3 250

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 1.560, para que se aguarde, oportunamente parecer de Comissão do Plano Diretor, por 15 sessões.

Sala das Sessões, 21/8/63

Américo

Aprovado:

Sala das Sessões, em 27/8/63

Artur J. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

17

j u n h o

64

PM.6/64/39:-

11.799:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Para que possamos dar andamento ao Projeto de Lei nº 1 560, remetido à Prefeitura Municipal, por meio do ofício de referência PM.8/63/51, de 27/8/1 963, pedimos a V.Excia. se digna devolvê-lo a esta Câmara Municipal.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.

GMP/dgc/



Prefeitura Municipal de Jundiaí

12/19

Em 18 de junho de 1964

N.º GP. 636/64.
Prot. 4 116/64.
Cl. 600.4.290.-

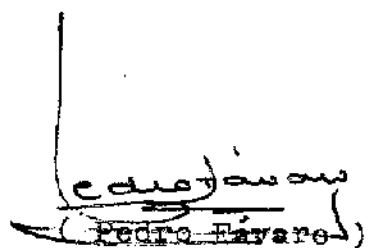
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXEDIENTE B	
88	19 JUN 1964 28
PROTOCOLO N.º _____	
CLASSIF. _____	

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Em atenção ao seu ofício PM. 6/64/39, Proc. 11 799, de ontem, anexamos a este, em devolução, o processo solicitado, com dez documentos.

Renovamos-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. LÁZARO DE ALMEIDA,
M. D. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL.
N E S T A

PF/Cmp./jmc.



câmara municipal de jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 560

À ASSESSORIA JURÍDICA PARA SE MANIFESTAR QUANTO À
TRAMITAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

CÂMARA MUNICIPAL, EM 16/SETEMBRO/1 971.

CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 1 560

Proc. nº 11.799

PARER Nº 1146 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. O substitutivo apresentado ao projeto de lei nº 1560 é ilegal, quanto à iniciativa. E o projeto de lei originário já não tem oportunidade, porquanto já existem o Código de Obras e o Plano Diretor Físico Territorial de Jundiaí.
2. Se a douta Comissão de Justiça assim entender, manifestando-se pela rejeição tanto do substitutivo como do projeto originário, poderá a Mesa proceder a retirada da proposta, de acordo com a sugestão contida no parecer nº 1140, anexo.

S.m.e.

Jundiaí, 21 de setembro de 1971.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ym/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 194

Proc. nº 12.179

PARER Nº 1140 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. O presente projeto de resolução tem parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação.
2. Seu autor já não é Vereador.
3. Assim, a Mesa poderá requerer a retirada desta proposição, com apoio do art. 120 do Regimento Interno.
4. Aqui se observa um defeito do Regimento, que precisa ser corrigido, oportunamente. A Mesa requer a retirada ao Presidente e não ao Plenário, em consonância com o art. 119, eis que não há necessidade de manifestação do Plenário. Ora, o Presidente é membro da Mesa. Nesse caso, estaria fazendo um requerimento a si mesmo. Somente na hipótese de ser voto vencido na Mesa, o requerimento seria apreciado pela Presidência, sem contar com o seu ponto de vista. Neste caso, iria prevalecer ainda a vontade da Presidência, contra a maioria da Mesa. A incongruência é manifesta.
5. Como, porém, não se pode admitir que o Regimento Interno seja contraditório, deve-se, na sua aplicação, dar-lhe interpretação adequada. Por isso, pede-se ao sr. Presidente que, como precedente regimental, determine, juntamente com os demais membros da Mesa, a retirada da presente propositura, independentemente de requerimento.

S.m.e.

Jundiaí, 21 de setembro de 1971.

Dr. Aguiñaldo de Bastos

Dr. Aguiñaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

jm/

Câmara Municipal de Jundiaí

16
MP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aos 29 de 9 de 1971
suomero este à Presidência.-

Francisco Pimenta
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 29 de 09 de 1971

Presidente
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aos 04 de outubro de 1971
encaminho ao sr. Presidente da Comissão
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

Francisco Pimenta
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. *Henrique de Mattos*

para relatar no prazo de 7 dias.
Em 6 de outubro de 1971

Presidente
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

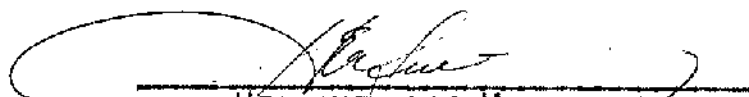
Proc. 11.799

PROJETO DE LEI Nº 1.560, DE AUTORIA DO EX-VEREADOR TARCÍSIO GERMA-
NO DE LEMOS, DISPONDO SOBRE ÁREA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE AVENI-
DA QUE LIGARÁ O CENTRO DA CIDADE À AV. JUNDIAÍ, CONFORME PLANTA.

PARECER Nº 575/71

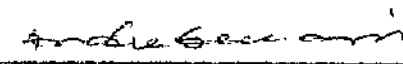
ADOTAMOS O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.
PELA RETIRADA DÊSTE PROJETO DE LEI.

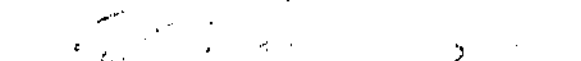
SALA DAS COMISSÕES, 07/10/1971.


HERMENEGILDO MARTINELLI,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 13/10/71:-


REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE,
PRESIDENTE.


ANDRÉ BENASSI.


PEDRO OSWALDO BEAGIM.


LÁZARO DE ALMEIDA.

*
-J-P/-

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 8-5-1963-04-10-71-AD
C. F. O. 14-6-63
C. O. S. P. _____
C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

Fls. 1-8-AD-9-10-AD

AUTUADO EM 24/4/1963

V. Torricelli
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO